



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354233

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 2533

Apelação Cível nº 1037224-09.2023.8.26.0564

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)

Vistos.

Cuida-se de recursos de apelação interpostos nos autos da ação de embargos à execução movida por AFT Mão de Obra Temporária Ltda. e Sérgio Abrão Machado contra Banco Bradesco S. A.

A fls. 619/620, as partes informaram que se compuseram amigavelmente nos autos nº 1029125-50.2023.8.26.0564, de forma que houve desistência dos embargos opostos.

É o relatório.

Nos autos nº 1029125-50.2023.8.26.0564, observa-se que ocorreu homologação de acordo entre as partes, conforme sentença de 25 de março de 2025.

Da petição de fls. 619/620, infere-se a desistência dos recursos de apelação, em função da composição amigável.

Conforme previsto no artigo 998, do Código de Processo Civil, os recorrentes poderão, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Portanto, de rigor a homologação do pedido de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desistência do prosseguimento dos recursos de apelação interpostos, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, ficando prejudicada a análise, ante a perda dos objetos.

Pelo exposto, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, **homologo a desistência dos recursos de apelação, não os conhecendo.**

Determino o retorno dos autos à origem para apresentação do acordo, verificação de sua conformidade, homologação e posterior extinção do feito.

Int.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO
Relatora